



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.12.02.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, DIÁRIAS, RECEITAS E DESPESAS, PUBLICAÇÕES DE ATAS, PROJETOS DE LEIS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

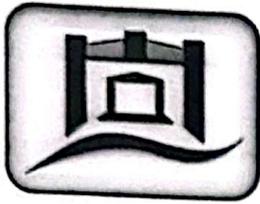
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

**Lei nº 8.666/93**

**Art. 24** *É dispensável a licitação: (...)*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

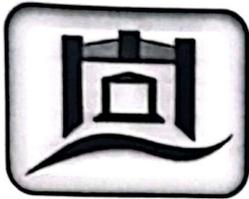
*II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualizar os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decreto nº 9.412/2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensada licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

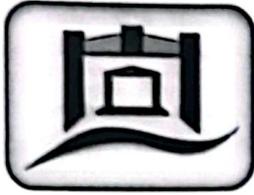
### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

**Justificativa:** A presente contratação se faz necessário para execução dos serviços acima descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, para que possam ser aplicada a lei de transparência a acesso ao público as ações deste órgão.

**Motivação:** Considerando que a Câmara Municipal de Campos Sales, não possui pessoal técnico, para realização dos serviços objeto a contratar, e a necessidade de cumprir leis, em especial a Lei de transparência, se faz necessário a contratação de empresa especializada para execução do objeto em questão.

**Justificativa de quantidades:** as quantidades são suficiente para o exercício de 2023



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**Descrição dos serviços:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, DIÁRIAS, RECEITAS E DESPESAS, PUBLICAÇÕES DE ATAS, PROJETOS DE LEIS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES.**

**Da execução:**

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Campos Sales.

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pela gestão anterior, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa ASA PUBLICIDADE E SERVIÇOS, com sede na R FRANCISCO GOMES DE SOUSA, 20, CENTRO, CAMPOS SALES - CE, CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.333.672/0001-05, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, DIÁRIAS,	MÊS	12	1.450,00	17.400,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



RECEITAS E DESPESAS, PUBLICAÇÕES DE ATAS, PROJETOS DE LEIS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES.  As informações serão lançadas no site oficial da Câmara Municipal de Campos Sales - CE.				
--	--	--	--	--

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de CAMPOS SALES.

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

**É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.**

Anexo I - Proposta de Menor Preço;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Campos Sales/CE, 12 de janeiro de 2023.

*Antonio Luiz dos Santos Neto*  
**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales